

ANEXO I

PONTOS DE TRANSMISSÃO

2º turno de 2008 – Vila Velha – 55ª ZE

COBILÂNDIA		
CÓDIGO	NOME DO LOCAL DE VOTAÇÃO (LV)	SEÇÕES
1074	EPSP ORMANDA GONÇALVES	34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/277/303
1104	SESI COBILÂNDIA (Ponto de Transmissão)	48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/269/333/375/406/438
1180	EPG IZALINA DE ALMEIDA FERNANDES	120/121/122/123/124/125/126/127/128/129/254/271/306/354
1228	EPG MARIA ELEONORA AZEVEDO PEREIRA	143/144/145/146/147/148/149/150/151/152/153/255/318/377
1317	EPG EMILIA DO ESPÍRITO SANTO CARNEIRO	210/211/212/213/214/215/216/217/218/279
1554	ESCOLA JOFRE FRAGA	294/296/316/339/364/388/407/425/441
1805	UMEF PAULO MARES GUIA	412
1066	EPG JOSÉ ELIAS DE QUEIRÓZ	29/30/31/32/33
TOTAL		85

TERRA VERMELHA		
CÓDIGO	NOME DO LOCAL DE VOTAÇÃO (LV)	SEÇÕES
1023	EPG MARIA EMELINA M. BARCELLOS	10/11/12/13/14/226/227/262/287/298/311/329
1449	EPG ILHA DA JUSSARA	264/278/295/307/322/343/378/396/418/432
1210	ESCOLA UNIDOCENTE SERINGAL	142
1287	EPG TERRA VERMELHA	190/191/192/193/194/259/265/272/274/290/299/319
1341	EEEFM JUDITH DA SILVA GOES COUTINHO	228/229/230/289/301/323/367/404
1848	ESCOLA SANTA URSULA	435
1457	UMEF PROF. DARCY RIBEIRO	291/302/317/334/369/427
1490	ESCOLA REVERENDO VALDOMIRO	338
1538	ESCOLA MARCÍLIO DIAS	341/371/389/403/434
1562	ESCOLA ALGER RIBEIRO BOSSOIS	342/393/417/430
1775	UMEI SARAH VICTALINO GUEIROS	399/410/429/437
1856	EEEM MARIO GURGEL (Ponto de Transmissão)	340/357/376/398/419/428/433
TOTAL		71

Protocolo 61042

ATO Nº 388, DE 21 / 10 / 2008.

O VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008, resolve baixar regulamentação nos seguintes termos:

Art. 1º É facultado à servidora, sem prejuízo da remuneração, prorrogar, por sessenta dias, a licença à gestante.

Parágrafo único. A prorrogação é garantida à servidora que a requerer até o final do primeiro mês após o parto, e

concedida, imediatamente, após a fruição da licença.

Art. 2º São concedidos quarenta e cinco dias de prorrogação da licença à servidora que adote ou obtenha guarda judicial para fins de adoção de criança com até um ano de idade.

§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança com mais de um ano de idade, a prorrogação é de quinze dias.

§ 2º O pedido de prorrogação da licença à adotante deve estar consignado no requerimento da sua concessão.

Art. 3º A servidora que, na data da publicação desta instrução, estiver em

gozo das licenças de que tratam os artigos anteriores faz jus ao respectivo acréscimo, contado a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido, desde que requerido até quinze dias após a publicação desta instrução.

Art. 4º Ao requerer qualquer das prorrogações de que trata esta regulamentação, a servidora firmará declaração de que não exercerá qualquer atividade remunerada e nem manterá a criança em creche ou outra instituição congênere.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput desse artigo ensejará a perda do

direito à prorrogação.

Art. 5º A concessão das prorrogações de que trata este Ato dar-se-á sem prejuízo da percepção do auxílio pré-escolar.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação

DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO
PESSOA DE MENDONÇA
VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

Preotocolo 61141

**“NÃO TOME REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO
DE SEU MÉDICO. PODE SER PERIGOSO PARA SAÚDE”**